



LEI 13.979/2020: DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Caroline de Souza

Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Aspectos Jurídicos da
Diretoria de Controle de Licitações e Contratações -
DLC



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO

PANDEMIA: A DOENÇA E O VÍRUS

Doença:

COVID-19 (*Coronavirus Disease 2019*)

Vírus:

Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2
(SARS-CoV-2)

CRONOLOGIA

- **31/12/19** – 1º caso reportado na China
- **30/01/20** - OMS declara surto como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)
- **03/02/20** – Portaria MS nº 188 – declara emergência de saúde pública de importância nacional
- **06/02/20** – **Lei nº 13.979/2020** – licitação dispensada
- **20/03/20** – **Decreto Legislativo nº 06/2020** – Congresso Nacional reconhece, para fins art. 65 da LC 101/00, a ocorrência do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020

CRONOLOGIA

- **20/03/20** – **MP nº 926/2020** - alterou a Lei nº 13.979/2020, prevendo nova hipótese de dispensa de licitação (art. 4º) - **convertida na Lei nº 14.035/2020, de 11 de agosto de 2020**
- **20/03/20** – Decreto (federal) nº 10.282/2020 – regulamenta Lei 13.979/2020 para definir serviços públicos essenciais
- **22/03/20** – MP nº 927/2020 - medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade (teletrabalho, antecipação de férias, férias coletivas e outros) – vigência encerrada
- **30/03/20** – **MP nº 931/2020** - alterou prazos para elaboração balanço patrimonial e outros - **convertida na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020**

CRONOLOGIA

- **1º/04/20** – MP nº 936/2020 – programa emergencial do emprego e renda e medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade – convertida na Lei nº 14.020/2020, de 06 de julho de 2020
- **15/04/20** – **MP nº 951/2020** – acrescentou o registro de preços por dispensa - art. 4º, §§4º, 5º e 6º; natureza nacional das compras por pregão – art. 4º-G, §4º, e; suspensão dos prazos prescricionais para aplicação sanções administrativas – art. 6º, D, todos da Lei nº 13.979/2020) - **vigência encerrada em 12/08/2020, sem conversão em lei**

CRONOLOGIA

- **06/05/20** – **MP n.º 961/2020** - pagamentos antecipados, novos limites de dispensa de licitação e ampliação o uso RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 – encerramento vigência início setembro (**projeto de lei para conversão aprovado Plenário da Câmara dos Deputados em 1º/09/2020, com emendas**)
- **07/05/20** – EC 106/2020 - institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia

CRONOLOGIA

- **13/05/20** – **MP n.º 966/2020** - dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19 (ADI nº 6427)
- **11/08/20** – **Lei nº 14.035/2020** - altera a Lei nº 13.979/2020 - conversão da MP 926/2020

1 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO.

QUADRO COMPARATIVO

Dispensa emergencial de licitação da Lei n.º 8.666/93 (art. 24, IV)	Dispensa de licitação da Lei n.º 13.979/2020
<p align="center">APLICABILIDADE</p> <p>- todos os casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência atendimento e risco ao comprometimento segurança</p>	<p align="center">APLICABILIDADE</p> <p>- vinculada por pertinência temática, ou seja, apenas aos objetos necessários ao enfrentamento emergência decorrente pandemia COVID-19 (art. 4º, caput)</p>
<p align="center">LIMITAÇÃO OBJETIVA</p> <p>- somente bens necessários para atender emergência e parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos</p>	<p align="center">LIMITAÇÃO OBJETIVA</p> <p>- somente bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos (não prevê obras) necessários ao enfrentamento emergência decorrente COVID-19 (art. 4º, caput)</p>

1 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO.

QUADRO COMPARATIVO	
Dispensa emergencial de licitação da Lei n.º 8.666/93 (art. 24, IV)	Dispensa de licitação da Lei n.º 13.979/2020
LIMITAÇÃO TEMPORAL - sem limitação temporal	LIMITAÇÃO TEMPORAL - aplicação temporária , ou seja, enquanto perdurar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (art. 4º, §1º)
COMPROVAÇÃO - necessidade de comprovação da emergência, urgência de atendimento, existência de risco e limitação objetiva	COMPROVAÇÃO - presunção legal (cautela – dever de motivar) da emergência, urgência de atendimento, existência de risco e limitação objetiva (art. 4º-B)
VIGÊNCIA CONTRATO - prazo máximo de 180 dias, sem prorrogação	VIGÊNCIA CONTRATO - prazo de até seis meses, prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020 (art. 4º-H)

1 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO.

QUADRO COMPARATIVO

Dispensa emergencial de licitação da Lei n.º 8.666/93 (art. 24, IV)	Dispensa de licitação da Lei n.º 13.979/2020
<p data-bbox="471 506 789 556">PUBLICAÇÃO</p> <ul data-bbox="122 564 1146 842" style="list-style-type: none">- aplicação do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93:✓ ratificação da autoridade superior até 03 dias da realização do ato✓ publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias	<p data-bbox="1567 506 1885 556">PUBLICAÇÃO</p> <ul data-bbox="1223 564 2242 1385" style="list-style-type: none">- disponibilizar em site oficial específico na internet no prazo máximo de 5 (cinco) das úteis das seguintes informações (art. 4º, §2º):✓ requisitos do §3º do art. 8º da Lei 12.527/2011 (lei transparência)✓ nome do contratado e número inscrição Receita Federal<ul data-bbox="1541 935 1911 985" style="list-style-type: none">✓ prazo contratual✓ valor e respectivo processo de contratação✓ ato autorização contratação e extrato contrato✓ discriminação do bem e local cumprimento da obrigação✓ valor global do contrato, parcelas do objeto, montantes pagos e o saldo<ul data-bbox="1503 1292 1949 1342" style="list-style-type: none">✓ informações aditivos✓ quantidade entregue execução do contrato

2 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

QUADRO COMPARATIVO	
Fase de planejamento das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02	Fase de planejamento da Lei nº 13.979/2020
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - necessidade de realização do ETP nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 previamente ao Termo de Referência ou Projeto Básico para as contratações públicas	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - dispensada a realização do ETP quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C)
SOLUÇÃO A SER ADOTADA/CONTRATADA - inexistente previsão de possibilidade de contratação de equipamentos usados	SOLUÇÃO A SER ADOTADA/CONTRATADA - possibilidade de adoção de solução que utilize equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas condições de uso do objeto (art. 4º-A)

2 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

QUADRO COMPARATIVO

Fase de planejamento das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02	Fase de planejamento da Lei nº 13.979/2020
<p>TERMO DE REFERÊNCIA (TR) OU PROJETO BÁSICO (PB)</p> <ul style="list-style-type: none">- necessidade de TR ou PB completos, com todos os elementos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 <p>[...] elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, [...] elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, [...], devendo conter: desenvolvimento da solução, soluções técnicas detalhadas, etc.</p>	<p>TERMO DE REFERÊNCIA (TR) OU PROJETO BÁSICO (PB)</p> <ul style="list-style-type: none">- necessidade de TR ou PB simplificados, contendo (art. 4º-E, §1º, I a V):<ul style="list-style-type: none">✓ declaração objeto✓ fundamentação simplificada da contratação<ul style="list-style-type: none">✓ descrição resumida da solução✓ requisitos contratação✓ critérios de medição e pagamento
<p>AUDIÊNCIA PÚBLICA</p> <ul style="list-style-type: none">- obrigação realização audiência pública sempre que o valor estimado for superior a 100 vezes o limite previsto para o art. 23, I, “c” da Lei nº 8.666/93 (R\$ 3.300.000,00) – (art. 39 da Lei nº 8.666/93)	<p>AUDIÊNCIA PÚBLICA</p> <ul style="list-style-type: none">- dispensada a audiência pública do art. 39 da Lei nº 8.666/93 (art. 4º-G, §3º)

2 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

QUADRO COMPARATIVO

Fase de planejamento das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02	Fase de planejamento da Lei nº 13.979/2020
<p data-bbox="361 491 937 534">ESTIMATIVA DE PREÇOS</p> <ul data-bbox="142 551 1161 1165" style="list-style-type: none"><li data-bbox="142 551 1161 651">- estimativa de preços com ampla pesquisa de mercado <li data-bbox="173 1065 1126 1165">- ausência de previsão quanto à possível dispensa da pesquisa de preços de mercado	<p data-bbox="1449 491 2025 534">ESTIMATIVA DE PREÇOS</p> <ul data-bbox="1225 551 2254 1222" style="list-style-type: none"><li data-bbox="1225 551 2254 708">- flexibilização da cesta de preços aceitáveis para pesquisa e formação das estimativas de preços (art. 4º-E, §1º, IV):<ul data-bbox="1225 765 2254 1008" style="list-style-type: none"><li data-bbox="1225 765 2254 1008">✓ No mínimo 1 (um) dos seguintes parâmetros: Portal Compras Governo Federal, pesquisa mídia especializada, sites especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa com potenciais fornecedores<li data-bbox="1225 1065 2204 1222">- ou sua dispensa, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º, §2º) <p data-bbox="1403 1293 2071 1379">(cautela pesquisa de preços) (Prejulgado 2207 TCE, IN 73/2020)</p>

3 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

QUADRO COMPARATIVO

Seleção do fornecedor nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02	Seleção do fornecedor na Lei n.º 13.979/2020
<p data-bbox="262 479 978 579">CONDIÇÕES DA LICITANTE OU CONTRATADA</p> <ul data-bbox="96 596 1149 1268" style="list-style-type: none"><li data-bbox="96 596 1149 811">- sanção administrativa: vedação contratação de fornecedor sancionado com declaração inidoneidade, suspensão participação licitação e impedimento contratação<li data-bbox="96 996 1149 1268">- habilitação: exigência documentos habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (inabilitação)	<p data-bbox="1352 479 2068 579">CONDIÇÕES DA LICITANTE OU CONTRATADA</p> <ul data-bbox="1243 596 2237 1368" style="list-style-type: none"><li data-bbox="1243 596 2237 973">- sanção administrativa: possibilidade de contratação de fornecedor com sanção de impedimento ou suspensão de contratar (não previsão declaração inidoneidade) quando for, comprovadamente, a única fornecedora do bem ou serviço e mediante garantia (art. 4º, §3º e §3º-A)<li data-bbox="1243 988 2237 1368">- habilitação: havendo restrição de fornecedores é possível dispensar documentos relativos à regularidade fiscal, e requisitos habilitação, ressalvados a exigência de prova regularidade trabalhista e o cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F)

3 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

QUADRO COMPARATIVO

Seleção do fornecedor nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02	Seleção do fornecedor e gestão contratual na Lei n.º 13.979/2020
<p data-bbox="249 582 1054 686">CONTRATAÇÃO ACIMA DO PREÇO ESTIMADO ou MÁXIMO</p> <p data-bbox="137 701 1166 908">- impossibilidade de contratação de preço obtido acima do máximo ou acima do valor definido como aceitável quando for preço estimado (licitação fracassada – art. 24, VII, Lei nº 8.666/93)</p>	<p data-bbox="1335 582 2135 686">CONTRATAÇÃO ACIMA DO PREÇO ESTIMADO ou MÁXIMO</p> <p data-bbox="1276 701 2252 1090">- preço obtido acima do estimado ou do máximo não é impedimento para contratação, desde que observadas as condições de negociação prévia com fornecedores e fundamentação nos autos sobre oscilações de mercado e variações de preços por motivos supervenientes (art. 4º-E, §3º)</p> <p data-bbox="1447 1143 2023 1225">(cautela – pesquisa de preços) (Prejulgado 2207 TCE, IN 73/2020)</p>

3 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

QUADRO COMPARATIVO	
Seleção do fornecedor nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02	Seleção do fornecedor e gestão contratual na Lei n.º 13.979/2020
<p>PRAZO PREGÃO</p> <p>- o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis (art. 4º, V, Lei nº 10.520/02)</p>	<p>PRAZO PREGÃO</p> <ul style="list-style-type: none">- prazo reduzido pela metade (art. 4º-G, caput)- regra de arredondamento quanto prazo original for ímpar – arredonda-se para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, §1º)
<p>RECURSO</p> <p>- efeito suspensivo fases habilitação e julgamento propostas (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93)</p>	<p>RECURSO</p> <ul style="list-style-type: none">- efeito somente devolutivo (art. 4º-G, §2º)

4 FLEXIBILIZAÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 PARA A FASE DE SELEÇÃO GESTÃO CONTRATUAL.

QUADRO COMPARATIVO	
Gestão contratual na Lei n.º 8.666/93	Gestão contratual na Lei n.º 13.979/2020
<p>ADITIVOS</p> <ul style="list-style-type: none">- até 25% do valor inicial do contrato para obras, serviços ou compras- até 50% do valor inicial de contrato para reformas	<p>ADITIVOS</p> <ul style="list-style-type: none">- até 50% do valor inicial do contrato (art. 4º-I)
<p>GERENCIAMENTO DE RISCOS</p> <ul style="list-style-type: none">- realizado em todas as fases da contratação pública (planejamento, seleção fornecedor e gestão contratual)	<p>GERENCIAMENTO DE RISCOS</p> <ul style="list-style-type: none">- exigível somente durante fase de gestão contratual (art. 4º-D)

5 CAUTELAS (DEVER DE MOTIVAR).



FLEXIBILIZAÇÃO ETAPAS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**ALTO RISCO
SOBREPREENÇOS,
DIRECIONAMENTOS E
FRAUDES**



- DEVER MOTIVAR
- NECESSIDADE DE
CONTROLES INTERNOS

6 DECISÕES TCE/SC e TCU (DEVER DE MOTIVAR e CONTROLE INTERNO).

DEVER DE MOTIVAR TCE/SC

- REP 20/00144556 – Relatório DLC 281/2020:

3.5.1 - motivar o ato administrativo quanto à escolha da solução adotada, principalmente em relação as razões técnicas e econômicas da conduziram à opção do fornecimento de leitos de UTI, em detrimento, por exemplo, de se equipar leitos já existentes na região, transformando-os em leitos de UTI, e contratando o fornecimento de leitos normais; [...]

3.5.4. motivar as compras realizadas com fundamento na Lei nº 13.979/2020 quanto à necessidade objetiva dos quantitativos de leitos de UTI a serem fornecidos (ou outros objetos), demonstrando se estão limitados à parcela necessária para o atendimento da situação emergencial de saúde pública ocasionada pela pandemia, mediante apresentação de estudos de projeção de demanda e necessidades, em atenção ao que prevê o art. 4º-B, IV, da Lei nº 13.979/2020 (item 2.2.4.1 do presente Relatório).

6. DECISÕES TCE/SC e TCU (DEVER DE MOTIVAR e CONTROLE INTERNO)

- REP 20/00244348 – Relatório DLC 413/2020:

3.3.2. Ausência de justificativa dos quantitativos com base em estudos e projeções da demanda da Administração Pública para os itens licitados no Pregão Presencial n. 02/2020, em afronta ao do art. 4º-E, § 1º, II da Lei n. 13.979/2020 (item 2.3 deste Relatório);

DEVER DE MOTIVAR TCU

- Acórdão 1335/2020 - Plenário

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Contratação emergencial. Coronavírus. COVID-19. Princípio da motivação.

Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid -19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020).

6 DECISÕES TCE/SC e TCU (DEVER DE MOTIVAR e CONTROLE INTERNO).

CONTROLE INTERNO TCE/SC

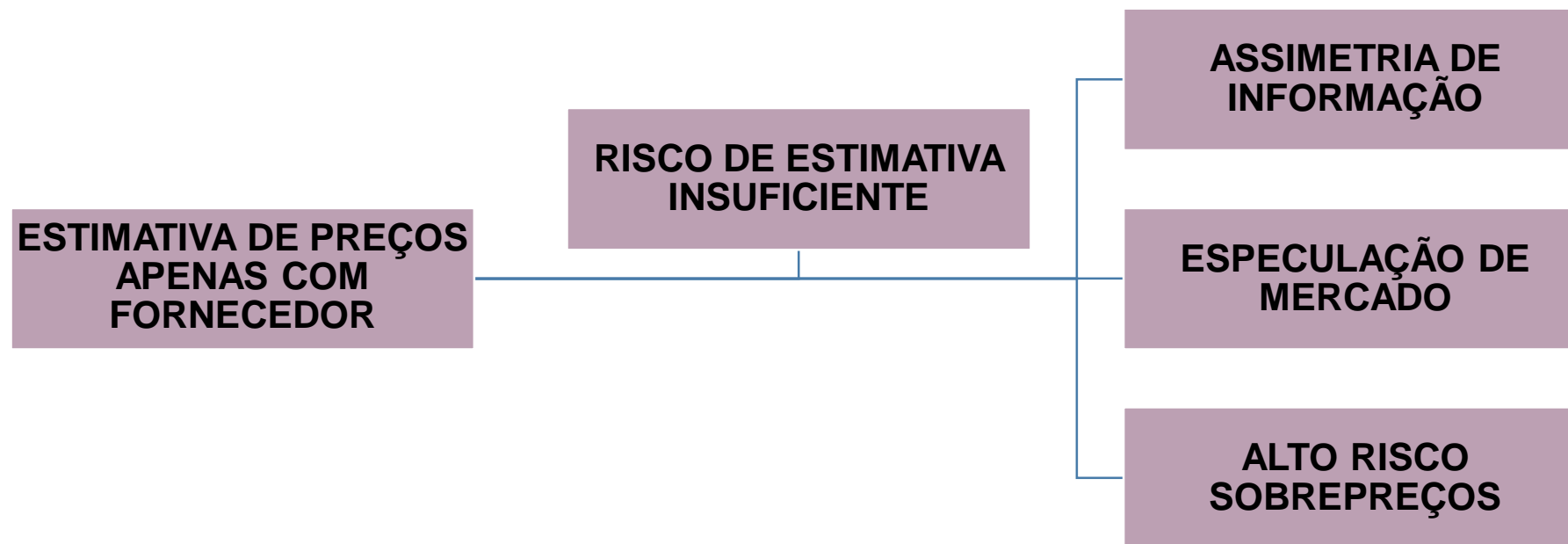
- REP 20/00144556 – Relatório DLC 281/2020:

3.5.8. adotar na fase de planejamento da contratação pública o “Guia de Controle de Riscos da CGE” e as Orientações deste Tribunal de Contas, publicada em seu sítio eletrônico, visando mitigar os riscos da elaboração do edital, análise das propostas e gestão contratual (item 2.2.4 do presente Relatório)

BOA PRÁTICA

- CHECK LIST TCE/SC
- CHECK LIST CGE/SC (ajustado aos municípios)
- MODELOS COVID-19 DA AGU (ajustados aos municípios)

7 CAUTELAS (PESQUISA DE PREÇOS APENAS COM FORNECEDOR).



BOA PRÁTICA

- PREJULGADO nº 2207 DO TCE/SC
- IN nº 73/2020, do Ministério da Economia

8 DECISÕES TCE/SC (ESTIMATIVA DE PREÇOS).

ESTIMATIVA DE PREÇOS TCE/SC

- RLI 20/00190825 – Decisão Singular GAC/HJN – 360/2020:

4.4. Ausência de estimativa de preços, obtida por, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras Governamental; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em desacordo com o art. 4º-E, VI, da Lei Federal n.13.979/2020.

4.5. Ausência de justificativa, na impossibilidade de estimativa de preços e/ou no caso de valor contratado superior à estimativa de preços, desatendendo o art. 4º-E, §§2º e 3º, da Lei Federal n. 13.979/2020.

8 DECISÕES TCE/SC (ESTIMATIVA DE PREÇOS).

- LCC 20/00244348 – Relatório DLC n.º 413/2020

R\$ 9.013.055,00 – VALOR ESTIMADO

R\$ 3.286.500,00 – VALOR REGISTRADO ATA

Descrição	Valor máximo unitário fixado no edital	Valor registrado em ata	Porcentagem de redução
Máscara cirúrgica - UN	R\$ 5,02	R\$ 1,08	78,48%
Máscara N95 - UN	R\$ 32,62	R\$ 7,10	78,24%
Avental procedimentos - UN	R\$ 19,63	R\$ 8,49	56,74%
Óculos de proteção - UN	R\$ 15,99	R\$ 7,20	54,97%

9 OUTRAS CONSIDERAÇÕES.

Medida Provisória n.º 961/2020

- Não se limita às contratações para atender a pandemia (limitação apenas temporal, sem pertinência temática)
- Altera temporariamente os limites do art. 24, I e II, da Lei 8.666/93 (até R\$ 100.000,00 obras e serviços engenharia e até R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras.
- Permite a utilização do RDC
- Possibilidade de pagamento antecipado, em determinadas circunstâncias e condições

**Projeto de lei para conversão aprovado no
Plenário da Câmara dos Deputados em 1º/09/2020, com emendas)**

9 OUTRAS CONSIDERAÇÕES.

Medida Provisória n.º 966/2020

- responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **COVID-19**.

Erro grosseiro – erro substancial: aquele “que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio” (art. 138 CCB)

9 OUTRAS CONSIDERAÇÕES.

➤ **Acórdão n.º 2.391/2018 - TCU - Plenário:**

Gradação do Erro	Pessoa que seria capaz de perceber o erro	Efeito sobre a validade do negócio jurídico (se substancial)
Erro grosseiro	Com diligência abaixo do normal	Anulável
Erro (sem qualificação)	Com diligência normal	Anulável
Erro leve	Com diligência extraordinária - acima do normal	Não anulável

Acórdão 2391/18-Plenário

- **Acórdão n.º 1.264/2019 – TCU – Plenário** - desatendimento de parecer jurídico sem a devida motivação e direcionamento não justificado para marca específica (contexto)

CONCLUSÃO

A Lei nº 13.979/2022 busca garantir a efetividade no enfrentamento da pandemia, flexibilizando regras para uma contratação mais célere. No entanto, os princípios da licitação e a própria natureza jurídica do instituto devem ser preservados, principalmente mediante a motivação das decisões administrativas e cautelas com o preço a ser pago.



Muito obrigada!

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art195%C2%A73>. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm >. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020.

Referências

BRASIL. **Portaria do Ministério da Saúde n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar n.º 101](#), de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/norma/31993957/publicacao/31994188>>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.** Altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm>. Acesso em: 02 set. 2020.

Referências

BRASIL. **Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020.** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.** Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv931impresao.htm >. Acesso em: 02 set. 2020.

Referências

BRASIL. **Medida Provisória n.º 936, de 1º de abril de 2020.** Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm >. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 951, de 15 de abril de 2020.** Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv951.htm >. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020.** Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv961.htm >. Acesso em: 18 jun. 2020.

Referências

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 106, de 07 de maio de 2020**. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc106.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020

BRASIL. **Medida Provisória n.º 966, de 13 de maio de 2020**. Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **COVID-19**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv966.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020

BRASIL. **Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020**. Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14030.htm>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa n.º 73, de 05 de agosto de 2020**. Ministério da Economia. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em:<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>>. Acesso em: 02 set. 2020.

Referências

BRASIL. **Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020**. Altera a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo 007.416/2013-0. **Acórdão 2.391/2018** - TCU - Plenário. Relator: Benjamin Zymler. Brasília, 17 de outubro de 2018. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A2391%2520ANOACORDAO%253A2018/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=9032bd30-b1b6-11ea-92bd-e370d80c2b86>. Acesso em: 18 jun. 2020

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo 014.448/2017-3. **Acórdão 1.264/2019** - TCU - Plenário. Relator: Augusto Nardes. Brasília, 05 de junho de 2019. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A1264%2520ANOACORDAO%253A2019/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=1c985150-b1b6-11ea-8b9c-a7c44595b793>. Acesso em: 18 jun. 2020

Referências

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo 014.575/2020-5. **Acórdão 1.335/2020** - TCU - Plenário. Relator: Benjamin Zymler. Brasília, 27 de maio de 2020. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1335%2520ANOACORDAO%253A2020/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=02a3a590-b1a9-11ea-a46d-d73ec3b0e978http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/index.php>. Acesso em: 18 jun. 2020.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo @CON 17/00491404. **Decisão n.º 110/2019**. Prejulgado n.º 2207. Relator: Herneus De Nadal. Florianópolis, 26 de abril de 2019. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/content/prejulgados-0>>. Acesso em: 02 set. 2020

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo @REP 20/00144556. **Decisão Singular n.º GAC/CFF – 320/2020**. Relator: César Filomeno Fontes. Florianópolis, 21 de abril de 2020. Disponível em: <<http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/index.php>>. Acesso em: 18 jun. 2020

Referências

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo @REP 20/00190825. **Decisão Singular n.º GAC/HJN – 360/2020**. Relator: Conselheiro Herneus De Nadal. Florianópolis, 07 de maio de 2020. Disponível em: <
<http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/index.php>>. Acesso em: 18 junho 2020

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Processo @REP 20/00244348. **Relatório DLC n.º 413/2020**. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan Dall. Florianópolis, 18 de junho de 2020. Disponível em: <
<http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/index.php>>. Acesso em: 18 jun. 2020



Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO

Realização:



Apoio:



Associações
de Municípios

Participação:



Organização:

ICON ACOM